



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª RM (Cmdo de Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
09/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O COMANDO
DA 11ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA
MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E
LOGÍSTICA LTDA.**

A União por intermédio da 11ª Região Militar, Órgão do Ministério da Defesa – Comando do Exército, com sede na Avenida do Exército, S/No, 2o Andar – Setor Militar Urbano (SMU), Brasília – DF, CEP: 70.630-903, inscrita no CNPJ sob o nº 09.597.351/0001-04, neste ato representado pelo Sr. General de brigada **RICARDO DE CASTRO TROVIZO**, nomeado através do BR no 164, de 02 de setembro de 2022, da 11ª RM, publicada no DOU, edição 143-A, Seção 02 de 29 de julho de 2022, portador da carteira de identidade no 1142287734 emitida pelo MD/EB e CPF sob o nº 002.749.807-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.502.302/0001-68, situada na STRC, trecho 03, área especial 10, sala 01, Brasília-DF, neste ato representada pela Sra. **CECÍLIA DE CÁSSIA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 00243080448, expedida pelo DETRAN/DF, CPF nº 715.698.551-53, tendo em vista o que consta no Processo no 64274.010105/2022-53 e em observância às disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão no 01/2023 – 11ª RM, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Transporte Nacional de Bagagem, Veículo do tipo automóvel e motocicleta, com abrangência Nacional, Intermunicipal ou Interestadual, sempre com seguro específico, porta a porta partindo das localidades que abrangem o Comando da 11ª Região Militar (Brasília, Triângulo Mineiro, Goiás e Tocantins), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓD CATSER	QND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	De 51 a 100 km	Transporte de bagagem	3220	600 m³	R\$ 180,00	R\$ 108.000,00
4	De 201 a 400 km	Transporte de bagagem	3220	800 m³	R\$ 247,00	R\$ 197.600,00
10	De 1401 a 1600 km	Transporte de bagagem	3220	4000 m³	R\$ 390,00	R\$ 1.560.000,00
11	De 1601 a 1800 km	Transporte de bagagem	3220	4000 m³	R\$ 382,00	R\$ 1.528.000,00
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO						R\$ 3.393.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **20/03/2023** e **encerramento em 20/03/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.393.600,00 (Três milhões, trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160505

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171389

Elemento de Despesa: 339033

PI: DGPREQTRNP1, DGPREQTRNP2, D1DAATSCLC E D6DAATSLOCO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília - DF, 20 de março de 2023.


Gen Bda - RICARDO DE CASTRO TROVIZO
Comandante da 11ª Região Militar

CECILIA DE CASSIA
VIEIRA: 7156985515
3

CECÍLIA DE CÁSSIA VIEIRA
Representante da empresa
Mundial Residence Transportes E Logística Ltda

TESTEMUNHAS:


FABIANA ÁGUEDA LEITE AMARAL – 1º TEN
Membro da comissão permanente de licitação


BRUNA EVELINE LUIZ DE OLIVEIRA – 3º SGT
Membro da comissão permanente de licitação

